



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

PUBLICADO  
EM 28/08/21  
*Wilma Bezerra de Lima*  
Secretaria de Gabinete

LEI N° 1.519/2021

Institui o Programa de Auxílio Financeiro ao(a) Pescador(a) Artesanal do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, § 9º da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sirinhaém, o Programa de Auxílio Financeiro ao(a) Pescador Artesanal do Município de Sirinhaém, que tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos decorrentes das condições adversas para a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, que resultem em geração de renda, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada.

Art. 2º O Programa, ora instituído, terá como destinatárias às famílias dos Pescadores(as) Artesanais do Município de Sirinhaém em virtude da entressafra no cultivo da cana-de-açúcar, residentes no Município de Sirinhaém, que se encontrem em situação de pobreza.

Parágrafo único. Serão alcançadas pelo Programa de Auxílio Financeiro, as famílias das pescadoras e dos pescadores artesanais e de subsistência, inclusive pescadoras e pescadores de marisco, sururu, aratu, caranguejo, siri e guaiamum, sem renda em virtude das condições adversas para a pesca durante o período de inverno e da pandemia do coronavírus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

Art. 4º Fica criada a Comissão Gestora do Programa Auxílio Financeiro ao(a) Pescador(a) do Município de Sirinhaém, composta pelos seguintes membros:



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
ಕಾರ್ಯದರ್ಶಿ ಕಛೇರಿ

ಶಿಬಿರ ಕಾರ್ಯಕ್ರಮದ ವಿವರ

ಶಿಬಿರದ ಸಂದೇಶ

ಶಿಬಿರದ ಉದ್ದೇಶ

ಶಿಬಿರದ ಸಮಯ

ಶಿಬಿರದ ಸ್ಥಳ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ

ಶಿಬಿರದ ಸಂಸ್ಥೆ



## **Câmara Municipal de Sirinhaém**

Palácio Manoel Batista da Silva

- I - Secretário de Administração e Finanças;
- II - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretário de Assistência Social e Trabalho;
- IV - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém, indicado pelo Presidente da Entidade Classista;
- V - Um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Constitui benefício financeiro do Programa o pagamento, durante 2 (dois) meses durante a entressafra, de bolsa no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite de 375 (trezentos e setenta e cinco) famílias, com pagamentos nos dias 30/07/2021 e 30/08/2021.

Parágrafo Único A Comissão Gestora instituída pelo art. 4º desta Lei disciplinará os requisitos do cadastramento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Para efeito do pagamento dos benefícios financeiros de que tratam o art. 5º desta Lei, cada família somente poderá cadastrar um beneficiário no Programa, preferencialmente a mulher, na qualidade de responsável.

Art. 7º Para se habilitar ao benefício de que trata o art. 1º, o trabalhador rural deverá apresentar a Secretaria de Assistência Social e Trabalho:

- I - declaração acerca do valor de sua respectiva renda familiar per-capita;
- II - comprovação de que não está em gozo de qualquer benefício no âmbito da seguridade social;
- III - comprovação do trabalho na condição de pescador(a) artesanal fornecido pela Colônia de Pescadores de Barra de Sirinhaém Z-06, com especificação do número da carteira de associado e da data de filiação à entidade.
- IV - Outros documentos determinados no Decreto de Regulamentação.

Parágrafo único. A Comissão Gestora instituída pelo art. 4º desta Lei disciplinará os requisitos de gestão e outras normas de cadastramento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Aos destinatários do Programa serão oferecidos cursos de alfabetização alternativa e de capacitação nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, geração de renda, cidadania e reforço alimentar, bem como a participação em atividades relacionadas à preservação do meio ambiente, a serem disciplinados pela Comissão Gestora.





## **Câmara Municipal de Sirinhaém**

Palácio Manoel Batista da Silva

Art. 9º. Os destinatários do Programa devem, a título de contrapartida, observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos do Programa, devendo pelo menos um membro da família cadastrada participar das capacitações oferecidas ou das atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 10. O Município de Sirinhaém poderá estabelecer parcerias com organizações governamentais não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atingimento dos objetivos do Programa.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua publicação, especialmente no que diz respeito às normas de gestão do programa, cadastramento, atuação e funcionamento da Comissão Gestora do Programa.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, Lei nº 1.945/2020 (LOA), no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados a seguinte dotação orçamentária:

- 02-15: Fundo Municipal de Assistência Social
- Código 33904800
- Descrição: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Parágrafo Único. O crédito de que trata o caput deste artigo correrão por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

I - 02-11: Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos; Código: 1339202472-252; Descrição: Apoios às Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas - Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais);

II - 02-08 - Secretaria de Infraestrutura: a) Código: 1545103231-117 - Descrição: Construção de Quiosques - Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) Código: 154551032331-119 - Descrição: Pavimentação de Vias Públicas - Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); c) Código: 1545103231-122 - Descrição: Requalificação e Urbanização de Ruas e Avenidas - Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém, em 17 de agosto de 2021.

  
GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

